

guintes documentos, já publicados no *Diário Oficial* de 7.3.67 e "*Correio Braziliense*" de 5 de março de 1967:

a) relatório da diretoria sobre a marcha dos negócios sociais, no exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) cópia do balanço-geral e cópia da conta de lucros e perdas;

c) parecer do Conselho Fiscal.

Brasília, 31 de julho de 1967. — *Armin Reinehr*, Diretor-Presidente — *José da Silva Neto*, Diretor Financeiro — *José dos Santos Moura*, Diretor Administrativo).

Dias: 7, 8 e 9-8-1967.

(Nº 3.313 — 2.8.67 — NCr\$ 8,00)

(Nº 3.377 — 7.8.1967 — NCr\$ 16,00)

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Edital de Comunicação do resultado das eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal Delegados Representantes junto à Confederação.

Faço saber, aos que o presente virem, que foi o seguinte o resultado das eleições realizadas nesta Federação, para o biênio 19 de agosto de 1967 a 19 de agosto de 1969: 1) Para a Diretoria: Jorge Ferreira dos Santos, Potiguar Figueiredo Mattos, Osmar Gabriel Soares, Heitor Bardemaker Alves, Francisco Gonzaga de Castro, José Carlos de Souza, Olien Zé-tela, Rubens Alves do Valle, Iber Reis, José da Cunha Macedo, Eduardo Rodrigues Príncipe, José Carlos da Silva

e João Nilo Pinto. Suplentes: Rachel Sfair, João Freire Medeiros, João Hipólito Campos de Oliveira, Osvaldo Muniz de Medeiros, Oswaldina de Oliveira Sá, Luiz Carlos Lima, Geraldo Jesus Muniz de Medeiros, José Luiz Roehrig Martins, José Soares, João Ferreira Lamarão, Domingos Maia, Rosalvo de Magalhães. Conselho Fiscal — Efetivos: José Luígard Moura de Figueiredo, Sebastião Graciane de Souza, Eugênio Mela de Cerqueira. Suplentes: Darcy Antônio Baptista, Weser de Souza Teixeira, Ermelindo Antônio Guimarães. Delegados Representantes Junto à Confederação — Efetivos: Jorge Ferreira dos Santos, Ronaldo Fernando de Albuquerque Queirós, José Silvério Leite Fontes, Heitor Bardemaker Alves. Suplentes: Eduardo Rodrigues Príncipe, Osmar

Gabriel Soares, Sebastião Praciano de Souza, Joaquim Gonçalves de Oliveira.

Rio de Janeiro, GB, 27 de julho de 1967.

(Nº 3.314 — 3-8-67 — NCr\$ 7,00)

EX-CENTRO CATEQUÉTICO NOSSA SENHORA DE FATIMA

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte I, de 5 de maio de 1967, pág. 5.013, 1ª coluna:

Onde se lê, no título, "Ex-Centro Catequético Nossa Senhora de Fátima",

Leia-se: "Centro Educacional e Cultural Nossa Senhora de Fátima".

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "E" Nº 231 — DE 27 DE JULHO DE 1967

Altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o item II, do art. 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e à vista do disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 5.190, de 8 de dezembro de 1966, e o que consta do Processo nº 26.758-67, decreta:

Art. 1º Fica alterado, na forma do quadro integrante do presente decreto, o Orçamento Analítico para o exercício 1967, da Secretaria de

Administração do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "E" nº 164-A, de 18 de dezembro de 1966.

Art. 2º São mantidas inalteradas as dotações do Orçamento Analítico de que trata o artigo anterior, não constantes do quadro referido.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 27 de julho de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Waldjo da Costa Gomide*, Prefeito. — *Manoel Demosthenes*, Secretário do Governo. — *Wilson José Pinheiro*, Secretário de Administração. — *Wilson Júlio de Miranda*, Secretário de Finanças.

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO "E" Nº 231, DE 27 DE JULHO DE 1967

CODIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
LOCAL	GERAL			
30.0.00	00.3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
31.0.00	00.3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
31.1.00	00.3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		
31.1.06		Mensalistas	1.473.350,00	1.633.350,00
31.1.07		Gratificação de função	451.650,00	501.650,00
31.1.16		Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964	776.978,00	511.978,00
31.1.17		Substituições	20.000,00	25.000,00
31.3.00	00.3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		
31.3.02		Material de expediente	78.000,00	105.080,00
31.3.04		Material de limpeza e higiene: objetos de "toilette"	40.000,00	39.000,00
31.3.06		Peças, acessórios para máquinas e aparelhos	12.000,00	10.000,00
31.3.07		Peças e acessórios para veículos	260.000,00	250.000,00
31.3.11		Vestuariários calçados tecidos e acessórios	70.000,00	65.420,00
31.3.13		Artigos domésticos	10.000,00	5.500,00
31.3.20		Materiais foto-cinematográficos, heliográficos e para "Silk Screen"	2.000,00	500,00
31.3.25		Material de combate a incêndio	10.000,00	8.500,00
31.3.26		Material de construção - ferragens	20.000,00	22.000,00
31.3.27		Ferramentas e utensílios diversos	7.000,00	16.000,00
31.3.99		Materiais diversos	20.000,00	7.000,00
31.4.00	00.3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		
31.4.03		Água e energia elétrica	50.000,00	75.000,00
31.4.06		Publicações e divulgações	20.000,00	33.000,00
31.4.07		Assinaturas de periódicos	6.000,00	8.000,00
31.4.08		Encadernação de livros e documentos	4.000,00	6.000,00
31.4.11		Locação de máquinas de escritório	180.000,00	163.000,00
31.4.17		Reparos e Conservação de bens	50.000,00	25.000,00
41.1.00	00.4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS		
41.1.01		Estudos e Projetos	5.000,00	-
41.1.02		Início de Obras	200.000,00	-
41.1.03		Prosseguimento e Conclusão de Obras	200.000,00	425.000,00
41.1.04		Instalação e Equipamentos para Obras	10.000,00	-
41.1.06		Ampliação, Reconstrução Restauração e Modificação	10.000,00	-
41.2.00	00.4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
41.2.02		Máquinas de Oficina	25.000,00	23.000,00
41.2.03		Máquinas de tipo doméstico	15.000,00	22.000,00
41.2.09		Outros aparelhos, motores e máquinas	30.000,00	29.000,00
41.2.12		Equipamentos contra incêndios	25.000,00	20.000,00
41.2.16		Automóveis, caminhões e semelhantes	158.875,00	159.875,00

DECRETO "E" Nº 232 — DE 27 DE JULHO DE 1967

Altera o Orçamento Analítico do Gabinete do Prefeito do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o item II, do art. 2º da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e à vista do disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 5.190, de 8 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º Fica alterado, na forma do quadro integrante do presente decreto, o Orçamento Analítico para o exercício de 1967, do Gabinete do

Prefeito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "E" nº 164-A, de 18 de dezembro de 1966.

Art. 2º São mantidas inalteradas as dotações do Orçamento Analítico de que trata o artigo anterior, não constantes do quadro referido.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 27 de julho de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Wadjé da Costa Gomes*, Prefeito. — *Manoel Demosthenes*, Secretário do Governo. — *Wilson Júlio de Miranda*, Secretário de Finanças.

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO "E" Nº 232, DE 27 DE JULHO DE 1967

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
LOCAL	GERAL			SOMA		SOMA
30.0.00	03.3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
31.0.00	03.3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				
31.1.00	03.3.1.1.1	PESSOAL CIVIL				
31.1.06		Mensalistas	149.530,00		169.530,00	
31.1.09		Gratificação pela representação de gabinete	35.000,00		60.000,00	
31.1.16		Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964	243.581,00	428.111,00	198.581,00	428.111,00
31.3.00	03.3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO				
31.3.01		Impressos	1.500,00		2.300,00	
31.3.02		Material de expediente	1.000,00		1.500,00	
31.3.05		Combustíveis e lubrificantes	1.200,00		-	
31.3.11		Vestuários, calçados, tecidos e acessórios	2.073,00		3.073,00	
31.3.12		Material elétrico e de iluminação	500,00		-	
31.3.20		Material foto-cinematográficos, heliográficos e para "Silk Screen"	8.250,00	14.523,00	7.650,00	14.523,00
40.0.00	03.4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				
41.0.00	03.4.1.0.0	INVESTIMENTOS				
41.2.00	03.4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES				
41.2.01		Maquinas para escritório	3.000,00		4.500,00	
41.2.06		Aparelhos de Comunicação			13.000,00	
41.2.09		Outros aparelhos, motores e maquinas	2.070,00		570,00	
41.2.10		Maquinas e aparelhos foto-cinematográficos	28.000,00	33.070,00	15.000,00	33.070,00
41.3.00	03.4.1.3.0	MATERIAL PERMANENTE				
41.3.01		Livros e Publicações Técnicas	3.000,00		1.700,00	
41.3.02		Moveis de escritorio	4.500,00		6.600,00	
41.3.03		Moveis de copa, cozinha e dormitório	1.000,00		500,00	
41.3.11		Objetos de arte e artigos para coleção	500,00		-	
41.3.16		Utensilios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	500,00		200,00	
41.3.99		Diversos	-	9.500,00	500,00	9.500,00

DECRETO "E" Nº 233 — DE 2 DE AGOSTO DE 1967

Aprora as plantas dos Setores que menciona.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no item IX, do artigo 20 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 32 do Decreto "N" nº 417, de 2 de junho de 1965, e o que consta do processo nº 28.411-67 — Novacap, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as plantas PR-103/1, Setor de Grandes Áreas — Via L-2 Norte (Acréscimo de 1 unidade da GA-612), PR-2/1, Setor de Postos e Motéis — EPIA Sul (criação de 10 unidades), PR-31/1 e PR-28/1, Setor Habitação Individual Sul — Estrada Parque D. Bosco (respectivamente, QI-3 — acréscimo de 6 unidades e QI-3/15 — acréscimo de 16 unidades), PR-20/2, Setor Residências Econômicas Sul EPIA (acrécimo Bloco K-1 com 10 unidades na Quadra 6), PR-1/1, Setor Militar Urbano Norte (uma área), PR-1/1, Setor Médico Hospitalar Norte — Via ERN/W (três áreas) PR-1/1, Setor de Clubes Esportivos e Estádios — EPIA (três áreas) e PR-40/1, Setor de Áreas Isoladas (duas áreas) elaboradas pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras, do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 2 de agosto de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Wadjé da Costa Gomes*, Prefeito. — *Rogério de Freitas Cunha*, Secretário de Viação e Obras.

DECRETO "N" Nº 637 — DE 3 DE AGOSTO DE 1967

Estabelece normas relativas a licitações para compras, obras, serviços e alienações; regulamenta o Registro Central de Fornecedores da Prefeitura do Distrito Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

I — Da Licitação

Art. 1º. As aquisições e contratações de obras e serviços pelos órgãos de administração direta e descentralizada do Distrito Federal serão feitas através das seguintes modalidades de licitação:

- I — Concorrência;
- II — Tomada de Preços;
- III — Convite.

Art. 2º A licitação somente será dispensada:

I — A juízo do Prefeito do Distrito Federal:

a) nos casos de calamidade pública ou quando a sua realização compreender a segurança interna do Distrito Federal;

b) na aquisição de obras de arte e objetos históricos;

c) na aquisição ou arrendamento de imóveis e semoventes destinados ao serviço público;

d) quando não acudirem interessados à licitação anterior, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

e) na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só podem ser fornecidos por produtor, empresa

ou repartição atre comercial exclusivos, bem como a contratação dos serviços com profissionais ou firmas de notória especialização;

f) quando a operação envolver concessionário de serviço público ou, exclusivamente, pessoas de direito público interno ou entidades sujeitas ao seu controle majoritário;

II — A juízo do titular da Secretaria, ou órgão equivalente, em que se realizar a licitação:

a) na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, bem como na contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização, até em vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no país;

b) nos casos de emergência, caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos;

c) nas compras de pequeno vulto, entendidas como tal as que envolverem importância inferior a cinco vezes, no caso de compras e serviços, e a cinquenta vezes, no caso de obras, o valor do maior salário-mínimo mensal.

§ 2º A utilização da faculdade contida no inciso II, alínea "b", deverá ser imediatamente objeto de justificativa perante a autoridade superior, que julgará de acordo da medida, e, se for o caso, promoverá a responsabilidade daquele que expediu o ato.

§ 3º O titular da Secretaria, ou órgão equivalente, em que for realizada a aquisição ou contratação de

obras ou serviços, considerando a conveniência dos serviços, podera delegar competência de dispensa de licitação prevista no inciso II, alíneas "b" e "c", devendo a justificativa de que trata o parágrafo anterior, na hipótese da dispensa prevista no inciso II, alínea "b", ser apresentada à autoridade imediatamente superior para os fins citados no referido parágrafo.

Art. 3º A licitação só será iniciada após definição suficiente do seu objeto, e, se referente a obras, quando houver anteprojeto e especificações bastantes para perfeito entendimento da obra a realizar.

Parágrafo único. O disposto na parte final deste artigo não se aplicará quando a licitação versar sobre taxa única de redução ou acréscimo dos preços unitários objeto de Tabela de Preços oficial.

Art. 4º No edital de Concorrência ou Tomada de Preços indicar-se-á, com antecedência prevista, pelo menos:

- I — Dia, hora e local;
- II — Quem receberá as propostas;
- III — Condições de apresentação de proposta e da participação na licitação;
- IV — Critério de julgamento das propostas;
- V — Descrição sucinta e precisa da licitação;
- VI — Local em que serão prestadas informações e fornecidas instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da licitação;
- VII — Prazo máximo para cumprimento do objeto da licitação;

VIII — Natureza de garantia, quando exigida.

Art. 5º Na habilitação às licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa:

- I — A personalidade jurídica;
- II — A capacidade técnica;
- III — A idoneidade financeira.

Art. 6º As licitações para obras ou serviços admitirão os seguintes regimes de execução:

- I — Empreitada por preço global;
- II — Empreitada por preço unitário;
- III — Administração contratada.

Art. 7º As obrigações decorrentes de licitações ultimadas, constarão de:

I — Contrato obrigatório nos casos de Concorrência;

II — Contrato obrigatório nos casos de Tomada de Preços, quando se tratar de materiais e equipamentos, a critério da autoridade administrativa;

III — Outros documentos hábeis, tais como cartas-contratos, empenho de despesas, autorizações de compras e ordens de execução de serviço.

§ 1º Será fornecida aos interessados, sempre que possível, a minuta do futuro contrato.

§ 2º Será facultado a qualquer participante da licitação o conhecimento dos termos do contrato celebrado.

Art. 8º As licitações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

Art. 9º A elaboração de projetos poderá ser objeto de concurso, com estipulações de prêmios aos concorrentes classificados, obedecidas as condições que se fixarem em regulamento.

Art. 10. Até a celebração do contrato, ou, nas hipóteses em que este não é exigido, até a emissão da ordem de execução de obra, serviço ou fornecimento, toda licitação é revogável por motivo de conveniência ou oportunidade, a critério da autoridade que haja ordenado a sua realização ou de autoridade superior.

Art. 11. Será anulada a licitação nos casos de incompetência de autoridade, ilicitude do objeto, dos motivos, da finalidade e inobservância das formalidades legais ou regulamentares, bem como naqueles em que o ato contrarie disposições de lei.

Parágrafo único. Aproveitar-se-á, no todo ou em parte, o procedimento de licitação que, embora evadido de vício, não tenha acarretado, nem venha a acarretar, dano ao serviço público, não prejudique qualquer direito de um dos licitantes em relação aos demais, e que, ainda, não haja afetado o direito de co-participação de outros licitantes.

Art. 12. Nenhuma indenização, a qualquer título, caberá aos licitantes, em decorrência de ato de revogação ou de anulação.

Art. 13. Não pode participar de licitação quem estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou haja sido declarado inidôneo por qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

Art. 14. Salvo prévia e expressa disposição em contrário, o fornecimento de qualquer mercadoria abrangida pela entrega e, quando for o caso, a instalação no local que a autoridade indicar, a risco do adjudicatário na licitação.

Art. 15. Os recursos admissíveis em qualquer fase da licitação ou da execução serão definidos em regulamento.

II — Da Concorrência

Art. 16. Concorrência é a modalidade de licitação a que deve recorrer a Administração nos casos de compras, obras ou serviços de vulto, em que se admite a participação de qualquer licitante através de convocação de maior amplitude.

Art. 17. Far-se-á licitação por concorrência:

I — Quando se tratar de compras ou serviços, se o seu vulto for igual ou superior a dez mil vezes o valor

do maior salário-mínimo mensal;

II — quando se tratar de obras, se o seu vulto for igual ou superior a quinze mil vezes o valor do maior salário-mínimo mensal.

Art. 18. A determinação da realização de Concorrência será da competência do titular da Secretaria, ou órgão equivalente, em que devam ser realizadas essas licitações.

Art. 19. Nas Concorrências, haverá, obrigatoriamente, uma fase inicial de habilitação preliminar destinada a comprovar a plena qualificação dos interessados para realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço programados.

Art. 20. A realização da Concorrência será precedida de publicação, em órgão oficial e na imprensa diária, com antecedência mínima de trinta dias, de notícia resumida de sua abertura, com indicação do local, em que os interessados poderão obter o edital e todas as informações necessárias.

Art. 21. Os julgamentos das Concorrências, serão homologados pelo Prefeito do Distrito Federal.

III — Da Tomada de Preços

Art. 22. Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação.

Art. 23. Far-se-á licitação por Tomada de Preços:

I — Quando se tratar de compras ou serviços, se o seu vulto for inferior a dez mil vezes e igual ou superior a cem vezes o valor do maior salário-mínimo mensal;

II — Quando se tratar de obras, se o seu vulto for inferior a quinze mil vezes e igual ou superior a cem vezes o valor do maior salário-mínimo mensal.

Parágrafo único. Nos casos em que couber Tomada de Preços, a autoridade a qual competir determinar a realização da licitação, poderá preferir a Concorrência, sempre que julgar conveniente.

Art. 24. A determinação da realização de Tomadas de Preços será da competência do Chefe de Gabinete da Secretaria, ou órgão equivalente em que devam ser realizadas essas licitações.

Parágrafo único. Nas aquisições efetuadas pela Divisão do Material, compete ao Coordenador do Sistema de Material determinar a realização de Tomadas de Preços.

Art. 25. A Tomada de Preços será realizada mediante afixação de edital, com antecedência mínima de quinze dias, em local acessível aos interessados e comunicação às entidades de classe, que os representem.

Art. 26. Os julgamentos das Tomadas de Preços serão homologados pelo titular da Secretaria ou órgão equivalente, em que as licitações forem realizadas.

IV — Do Convite

Art. 27. Convite é a modalidade de licitação entre interessados no ramo pertinente ao objeto da licitação em número mínimo de três, escolhidos pela unidade administrativa, registrados ou não, e convocados por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 28. Far-se-á licitação por Convite:

I — Quando se tratar de compras ou serviços, se o seu vulto for inferior a cem vezes o valor do maior salário-mínimo mensal, observado o disposto no art. 2º, inciso II, alínea c;

II — Quando se tratar de obras, se o seu vulto for inferior a quinhentas vezes o valor do maior salário-mínimo mensal, observado o disposto no art. 2º, inciso II, alínea c.

Parágrafo único. Nos casos em que couber Convite, a autoridade a qual competir determinar a realização da licitação poderá preferir a Tomada de Preços, sempre que julgar conveniente.

Art. 29. A determinação da realização de licitações por Convite será da competência do Diretor da Divisão de Administração ou Chefe do Serviço de Administração da Secretaria, ou órgão equivalente em que devam ser realizadas essas licitações.

Parágrafo único. Nas aquisições realizadas pela Divisão do Material, compete ao Diretor da Divisão do Material determinar a realização de licitações por Convites.

Art. 30. Os julgamentos das licitações por Convites serão homologados pelo Diretor da Divisão de Administração ou Serviço de Administração da Secretaria, ou órgão equivalente, em que forem realizadas essas licitações, e, em se tratando de aquisições de material a cargo da Divisão do Material, pelo Diretor desta.

Art. 31. Os julgamentos da habilitação preliminar as concorrências, de que trata o artigo 19, da inscrição em registro cadastral e das concorrências, tomadas de preços e convites, serão realizados por comissões de licitação.

Art. 32. As comissões de licitação julgarão as concorrências, tomadas de preços e convites, de acordo com a legislação em vigor, levando em conta, no interesse do serviço público as condições de qualidade, rendimento, preços, condições de pagamento, prazos e outras pertinentes, estabelecidas no edital.

Parágrafo único. Será obrigatória a justificação escrita, sempre que não for escolhida a proposta de menor preço.

Art. 33. As comissões de licitação serão compostas de pelo menos, três membros, todos designados pelo titular da Secretaria, ou órgão equivalente, que realizar a licitação.

VI — Do Registro Cadastral de Firms

Art. 34. Para a realização de tomadas de preços o órgão responsável manterá registros cadastrais de habilitação de firmas, periodicamente atualizados e consonantes com as qualificações específicas estabelecidas em função da natureza e vulto dos fornecimentos, obras e serviços.

§ 1º Serão fornecidos certificados de registro aos interessados inscritos.

§ 2º As unidades administrativas que incidentalmente não disponham de registro cadastral, poderão socorrer-se de outra.

Art. 35. Será anotada no respectivo registro cadastral a atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas.

Art. 36. A inscrição no Registro Central de Fornecedores, instituído pelo Decreto "N" nº 434, de 17-8-1965, será obrigatória para todos os comerciantes ou produtores, nacionais e estrangeiros, legalmente estabelecidos ou que tenham representantes no Distrito Federal, que pretendam licitar em tomadas de preços para fornecimento às repartições da Prefeitura do Distrito Federal, inclusive órgãos de administração descentralizada.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da inscrição no Registro Central de Fornecedores não se aplica às sociedades de economia mista, às autarquias e às entidades de que as pessoas de direito público detenham o controle majoritário.

Art. 37. O certificado fornecido pelo Registro Central de Fornecedores da Prefeitura do Distrito Federal constituirá prova, perante os órgãos de administração direta e descentralizada do Distrito Federal, da qualificação do interessado, para habilitação em tomadas de preços e concorrências.

§ 1º O certificado mencionará expressamente os documentos apresentados pelo fornecedor e de cuja exibição ficará dispensado, por ocasião da licitação.

§ 2º A apresentação do certificado não dispensará o seu portador da comprovação na licitação de condições de capacidade previstas no edital e

não exigidas para a expedição da quele.

Art. 38. A Secretaria de Administração baixará ato normativo dispondo sobre a inscrição do Registro Central de Fornecedores.

Art. 39. A documentação apresentada será julgada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 40. Examinada a documentação e verificado que todas as condições exigidas foram satisfeitas, será ordenado o registro e feita a expedição do respectivo certificado.

VII — Das Cauções

Art. 41. Será facultativa, a critério da autoridade competente, a exigência de prestação de garantia por parte dos licitantes, segundo as seguintes modalidades:

- I — Caução em dinheiro, em títulos da Dívida pública ou fidejussória;
- II — Fiança bancária;
- III — Seguro-garantia.

VIII — Das Penalidades

Art. 42. Os fornecedores ou exequutantes de obras ou serviços estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I — Multa;
- II — Suspensão do direito de licitar;
- III — Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração do Distrito Federal.

Art. 43. Será aplicada ao licitante multa moratória calculada sobre o valor empenhado, quando a obra, o serviço ou o fornecimento não for executado dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo, será fixada em cada licitação, devendo constar entre as condições estabelecidas nos editais, de Concorrências e Tomadas de Preços, e nos Convites.

Art. 44. A penalidade de suspensão será aplicada pelo órgão encarregado das licitações e a de declaração de inidoneidade, pelo titular da Secretaria, ou unidade equivalente, em que forem realizadas as licitações.

Parágrafo único. Em atos normativos serão previstos os casos e estabelecidas as formas de aplicação das penalidades de que trata este artigo.

IX — Das Disposições Finais

Art. 45. A Administração poderá utilizar outros meios de informação ao seu alcance para maior divulgação das licitações, com o objetivo de ampliar a área de competição.

Art. 46. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às alienações, admitindo-se o leilão, neste caso, entre as modalidades de licitação.

Art. 47. Os órgãos da administração descentralizada ajustarão os seus estatutos, regimentos e regulamentos às normas do presente decreto, podendo, enquanto não for concretizada esta providência, aplicá-lo em combinação com as leis especiais ou regulamentos que os regem.

Art. 48. Fica revogado o Decreto "N" nº 420, de 9 de junho de 1965.

Art. 49. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de agosto de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Waldy da Costa Gomide*, Prefeito. — *Wilson José Pinheiro*, Secretário de Administração. — *Julia Quintino da Costa*, Secretária de Agricultura e Produção. — *Ivan Luz*, Secretário de Educação e Cultura. — *Wilson Júlio de Miranda*, Secretário de Finanças. — *Manoel Demosthenes Barbo de Siqueira*, Secretário do Governo. — *Wilson Elizeu Sezama*, Secretário de Saúde. — *Jofre Mozart Parada*, Secretário de Serviços Públicos. — *Domingos Rodrigues Malheiros*, Secretário de Serviços Sociais. — *Rogério Freitas Cunha*, Secretário de Viação e Obras. — *Jurandyr Palma Cabral*, Secretário de Segurança Pública.

(*) DECRETO "E" Nº 217, DE 7 DE JULHO DE 1967
Retificação

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO "E" Nº 217, DE 7 DE JULHO DE 1967

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
LOCAL	GERAL			SOMA		SOMA
30.0.00	79.3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	NCR\$	NCR\$	NCR\$	NCR\$
31.0.00	79.3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				
31.1.00	79.3.1.1.1	PESSOAL CIVIL				
31.1.04		Vencimentos e vantagens fixas	3.000,00		8.000,00	
31.4.06		Mensalistas	2.918.696,00		3.313.696,00	
31.1.07		Gratificação de função	120.000,00		162.000,00	
31.1.10		Gratificação prevista na Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950	24.800,00		34.800,00	
31.1.16		Gratificação prevista na Lei nº 4.345 de 26 de junho de 1964	1.028.731,00	4.095.227,00	576.731,00	4.095.227,00
31.4.00	79.3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS				
31.4.02		Telefone	6.000,00		12.000,00	
31.4.17		Reparos e Conservação de Bens	16.000,00	22.000,00	10.000,00	22.000,00
31.5.00	79.3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS				
31.5.03		Distribuição gratuita de materiais	11.080,00		80,00	
31.5.10		Intercâmbio Técnico e Cultural	12.000,00		-	
31.5.11		Bolsas de Estudos	10.000,00		3.000,00	
31.5.15		Realização de Congresso ou Simposios	-	33.080,00	30.000,00	33.080,00

(*) Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 129, de 11 de julho, pág. 7.398.

ATOS DO PREFEITO

DECRETO "P" DE 2 DE AGOSTO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.220 — Designar o servidor Ary Araújo de Freitas, Assistente de Relações Públicas, nível 16-C, matrícula nº 4.505, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-5, de Assessor para Assuntos Locais, da Coordenação da Administração Regional, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 2 de agosto de 1967; 75 da República e 8.º de Brasília. — *Waldjo da Costa Gomide*, Prefeito.

DECRETOS DE 4 DE AGOSTO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.122 — Designar o Economista Moacyr Carvalho Ribeiro para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor Técnico de Planejamento, da Coordenação de Planos e Recursos, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20 inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.223 — Designar Francisco Horta Barbosa da Silva, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 23403-Nov. 9084-PDF, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-3, de Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito.

Nº 1.224 — Dispensar Francisco Horta Barbosa da Silva, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 23403-Nov. — 9084-PDF, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da função em comissão, símbolo FC-4, de Oficial de Gabinete do Prefeito, por ter sido designado para outra função.

Nº 1.225 — Designar Laumar Brown Septímio, para exercer a função em comissão, símbolo FC-4, de Oficial de Gabinete do Prefeito do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.226 — Dispensar Altair de Paiva, matrícula nº 8.389, da Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito do Distrito Federal.

Nº 1.227 — Designar Altair de Paiva, Professor de Ensino Médio, ní-

vel 19, matrícula nº 3724, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.228 — Dispensar, a pedido, Alano Soares Bezerra, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula 6.738, da função em Comissão, símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Pessoal — da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 4 de agosto de 1967; 79º da República e 8.º de Brasília. — *Waldjo da Costa Gomide*, Prefeito.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 1967

O Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto "N" nº 518, de 30 de agosto de 1966, resolve:

Nº 312 — Designar Francisco Gomes da Silva, Agente Auxiliar de Polícia "A", mat. nº 2.126.034, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Vigilância e Investigações Criminais (SVIC), da 3ª Delegacia Policial, do Departamento de Polícia Judiciária, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, símbolo 3-F, criada pelo Decreto "N" nº 518, de 30 de agosto de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 31 de agosto de 1966, em substituição ao Titular Agente Auxiliar de Polícia "A" Florentino Martins, matrícula nº 2.095.683, que entrará em gozo de férias regulamentares, a partir de 1 de agosto de 1967.

Nº 313 — Reformar, como 1º Sargento PM, nos termos dos arts. 147, inciso II, 149, inciso I e 150, inciso II, do Regulamento-Geral aprovado pelo Decreto nº 41.095, de 7 de março de 1957, Antônio Ribeiro da Silva, 1º Sargento PM da Polícia Militar do Distrito Federal, que conta 14 anos de serviço.

Nº 314 — Reformar, como Policial PM, nos termos dos arts. 147, inciso II, 149, inciso I e 150, inciso II, do Regulamento-Geral aprovado pelo Decreto nº 41.095, de 7 de março de 1957, João Neves de Oliveira, Policial PM da Polícia Militar do Distrito

Federal, que conta 18 anos de serviço.

Nº 315 — Reformar, como Policial PM, nos termos dos arts. 147, inciso II, 149, inciso I, e 150, inciso II, do Regulamento-Geral aprovado pelo Decreto nº 41.095, de 7 de março de 1957, Antônio Mangfeste, Policial PM da Polícia Militar do Distrito Federal, que conta mais de 16 anos de serviço.

Nº 316 — Reformar, como Policial PM, nos termos dos arts. 147, inciso II, 149, inciso I, e 150, inciso II, do Regulamento-Geral aprovado pelo Decreto nº 41.095, de 7 de março de 1957, Geraldo Bernardo da Silva, Policial PM da Polícia Militar do Distrito Federal, que conta mais de 19 anos de serviço.

Nº 317 — Reformar, como Policial PM, nos termos dos arts. 147, inciso II, 149, inciso I, e 150, inciso II, do Regulamento-Geral aprovado pelo Decreto nº 41.095, de 7 de março de 1957, José Francisco Olegário Filho, Policial PM da Polícia Militar do Distrito Federal, que conta 23 anos de serviço. — *Jurandyr Palma Cabral*, Coronel, Secretário de Segurança Pública.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Comando Geral

Retificação

Na Portaria nº 9 da Polícia Militar, publicada no *Diário Oficial* de 11 de maio de 1967, na fôlha nº 5.233, 4ª coluna, onde se lê: Lívio Izutti. Leia-se: 2º Tenente Lívio Pizutti. Na fôlha nº 5.234, 3ª coluna, onde se lê: Pol. Geraldo Vieira dos Santos. Leia-se: Pol. Gerson Vieira dos Santos.

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 23 DE JULHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 39, item XXVII, do Regulamento aprovado pelo Decreto "N" nº 465, de 10 de dezembro de 1955, resolve:

Nº 01 — Designar, de acordo com o art. 219, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os servidores Márcio Bruno Von Sperling, Morivaldo de Mattos e Agnelo Alves Portugal, para

sub a presidência do primeiro, constituírem a comissão de processo administrativo incumbida de apurar os fatos de que trata o processo número 01003-87-DER-DF. — *Cláudio Roberto Diniz Starling*, Diretor-Geral do DER — DF.

FUNDAÇÃO ZOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 2 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente da Fundação, no uso das atribuições que lhe confere a letra "1" do art. 16 do Estatuto e de conformidade com o art. 3º e parágrafo único do Decreto "N" número 434-66, que homologou o Regimento Interno, resolve:

Nº 129 — Nomear Jorge Humberto Flexa Rievers, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-9, de Assessor da Presidência dessa entidade. — *Júlio Quirina da Costa*, Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 1ª Distribuição de Processos

Ao primeiro dia do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, na sala de sessões da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, o Exmo. Sr. Presidente Amaury Ubirajara da Silva Ramos, comigo, Assistente da Junta, procedeu, com as formalidades legais, ao sortio dos relatores para os seguintes feitos: Recurso Voluntário nº 82-67 — Recorrente: EPEL — Empreendimentos e Participações Industriais S. A. — Recorrido: Divisão de Renda Imobiliária, distribuído ao Sr. Juiz Newton Egydio Rossi; idem "ex officio" número 77-67 — Recorrente: Divisão de Renda Mercantil — Recorrido: Miguel José Aidar, distribuído à Sra. Juíza Anadyr de Mendonça Rodrigues; idem nº 78-67 — Recorrente: Divisão de Renda Mercantil — Recorrido: José Bezerra do Nascimento, distribuído ao Sr. Juiz Fernando Junqueira da Luz; idem nº 80-67 — Recorrente: Divisão de Renda Mercantil — Recorrido: Salvatore Nista, distribuído ao Sr. Juiz José dos Santos Moura; idem nº 81-67 — Recorrente: Divisão de Renda Mercantil — Recorrido: M. Dedini S. A. — Metalúrgia, distribuído à Sra. Juíza Olíbia Guimarães de Lima Rocha. Do que, para constar, eu, Sebastião dos Santos Botelho, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente. — *Amaury Ubirajara da Silva Ramos*



COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Térmo de Convênio celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — «NOVACAP» — para construção por esta, para o primeiro, do Edifício sede do Departamento, em Brasília, Distrito Federal, na forma abaixo:

Ao s 27 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — «NOVACAP» —, presentes o Excelentíssimo Senhor Dr. Cláudio Roberto Diniz Starling, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, aqui representando — na qualidade de seu Diretor-Geral — o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, neste ato designado apenas DER-DF e o Doutor Rogério de Freitas Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado esta Capital, aqui representando — na qualidade de seu Superintendente — a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — «NOVACAP» —, neste ato e instrumento designada simplesmente «NOVACAP», com sede em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, e autorização dada pelo Conselho de Administração da «NOVACAP», em sua 467ª

TÉRMO DE CONTRATO

Sessão, realizada em 12 de junho de mil novecentos e sessenta e sete (1967), resolvem firmar o presente Convênio para regular a construção, pela «NOVACAP, do Edifício Sede do «DER-DF», conforme indicação deste, em Brasília, Distrito Federal, observadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O «DER-DF», por este ato e instrumento, incumba à «NOVACAP» a execução das obras de construção do Edifício destinado a sua sede, em Brasília, de acordo com o projeto completo já elaborado pela Co.A.U. da PDF, devidamente aprovado pelo «DER-DF».

Cláusula Segunda — O valor do presente Convênio é de NCr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos). As despesas com o cumprimento do presente Convênio, no exercício de 1967, correrão à conta da dotação constante do orçamento do «DER-DF» para o corrente ano, meta 13 — Construção da Sede e Parque Rodoviário do «DER-DF» Distrito Federal; 41.1.00 — Obras Públicas; 41.1.05 — Construção de Edifícios Públicos NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos). Nos exercícios subsequentes, as despesas serão atendidas com os recursos orçamentários que forem concedidos ao «DER-DF» para esse fim.

Cláusula Terceira — A «NOVACAP» manterá o quantitativo recebido em conta corrente no Banco Regional de Brasília, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio.

Cláusula Quarta — O «DER-DF» dará, sempre que solicitado, sua assistência à «NOVACAP» e fiscalizará a execução dos serviços e obras a cargo dessa Empresa, por força do presente Convênio, por intermédio de representantes credenciados.

Cláusula Quinta — Para a realização das obras de construção a que se refere a Cláusula Primeira, a «NOVACAP» contratará com terceiros, total ou parcialmente, a execução das mesmas, obedecidas as normas vigentes na «NOVACAP» para esse fim, e a forma prevista no artigo 21 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, incluindo-se as ressalvas previstas nas letras a e b do mesmo artigo e a Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964.

Cláusula Sexta — A «NOVACAP» fica dispensada do recolhimento de caução para garantia da boa execução dos serviços, nos termos do Parágrafo 2º do art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula Sétima — Este Térmo de Convênio será publicado no Diário Oficial da União e só se tornará efetivo a partir daquela data.

Cláusula Oitava — O prazo de vigência do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por concordância das partes.

Cláusula Nona — A «NOVACAP» dará início imediato às providências preliminares para início da obra que de-

verá se dar no máximo num prazo de 2 (dois) meses.

Cláusula Décima — A «NOVACAP» prestará contas ao «DER-DF», semestralmente, das importâncias que lhe forem entregues, devendo fazê-lo quanto ao primeiro semestre, até 15 (quinze) de julho de cada ano, e com relação ao segundo semestre, até 15 (quinze) de janeiro de cada ano.

Cláusula Décima Primeira — Se o preço das obras e serviços convencionados ultrapassarem o valor previsto na «Cláusula Segunda», isto é, NCr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos), a conclusão dos mesmos ficará na dependência da suplementação das verbas orçamentárias destinadas ao seu custeio, incumbindo ao DER-DF obter dita suplementação.

Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o fóro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente Convênio, renunciando as partes qualquer outro fóro que tenha, ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presentes.

Brasília, 27 de julho de 1967. — Pela «NOVACAP» Rogério de Freitas Cunha. — Pelo «DER-DF» Claudio Roberto Diniz Starling.

Testemunhas: Nise de Mattos Almeida. — Ciro Machado do Espírito Santo.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PAUTAS PARA JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, que constam da pauta para a sessão da Junta a realizar-se dia 10 de agosto (quinta-feira), às 16,30 horas, os feitos seguintes:

Recurso Voluntário nº 9-67.

Recorrente: Irmãos Attux & Cia. Limitada.

Recorrida: Divisão de Renda Imobiliária.
Relator: Juiz Fernando Junqueira da Luz.

Recurso "ex officio" nº 8-67.
Recorrente: Divisão de Renda Imobiliária.

Recorrido: Gervásio Tobias da Silva.
Relator: Juiz Fernando Junqueira da Luz.

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 2 de agosto de 1967. — Rivia Barreto Moura, p/Chefe da Secretaria.

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, que constam da pauta para a sessão da Junta a realizar-se dia 15 de agosto (terça-feira), às 16,30 horas, os feitos seguintes:

Recurso "ex officio" nº 25-67.

Recorrente: Divisão de Renda Mercantil.
Recorrida: Construtora Itabasil Ltda.

Relator: Juiz José dos Santos Moura.

Recurso "ex officio" nº 30-67.
Recorrente: Divisão de Renda Mercantil.

Recorrida: Construtora Itabasil Ltda.

Relator: Juiz José dos Santos Moura.

EDITAIS E AVISOS

Recurso "ex officio" nº 47-67.
Recorre: Divisão de Renda Mercantil.

Recorrida: Construtora Ibrasasil Ltda.

Relator: Juiz José dos Santos Moura.

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 2 de agosto de 1967. — Rivia Barreto Moura, p/Chefe da Secretaria.

Departamento da Receita

Divisão de Renda Mercantil

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 11-67

O Serviço de Instrução e Lançamento da Divisão de Renda Mercantil, torna público, que o Sr. Diretor do Departamento da Receita indeferiu os pedidos de parcelamento contidos nos processos abaixo relacionados, por terem seus interesses débitos inscritos em dívida ativa:

Proc. nº — Interessado:

Nº 12.939-67 — A.B.C. Auto Brasil Central.

Nº 13.007-67 — Cefobra — Com. de Artigos do Folclore Brasileiro Ltda.

Nº 14.621-67 — Empresa Agro-Florestal Ltda.

Nº 12.987-67 — Francisco R. Scarcezini Filho.

Nº 13.087-67 — Incomag — Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

Nº 13.166-67 — Indústria de Refrigeração Pioneiro Ltda.

Nº 25.352-67 — Irmãos Epaminondas Karagiannis.

Nº 13.323-67 — José Jacinto Florêncio.

Nº 13.255-67 — Kotei Shimaleuko
Nº 13.316-67 — Ladislau May

Nº 12.620-67 — Mac — Manufaturas Auxiliares da Construção Ltda.

Nº 13.378-67 — Mac-Valadares
Nº 13.288-67 — Moraes Paiva & Cia. Ltda.

CONDOMÍNIO

E

INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Lei nº 4.591, de
16 de dezembro de 1964

Divulgação nº 935

Preço: NCr\$ 0,12

A VENDA

Na Guanabara
Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: — Ministério
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso
Postal

Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,06

Nº 13.206-67 — Móveis Decorema Ltda.

Nº 22.908-67 — Paik & Ong Ltda.
Nº 13.262-67 — Rodrigues Souza & Cia. Ltda.

Nº 13.216-67 — Thereza do Natal Batista.

Nº 13.320-67 — Tic-Tac Brinquedos Ltda.

Outrossim, ficam as firmas apontadas e que deverão liquidar as dívidas inscritas, no prazo de 30 (trinta) dias e reformular os pedidos de parcelamento, a ora com a incidência das multas e dos juros de lei, sob pena de serem inscritos e cobrados judicialmente os valores apurados nos mesmos processos.

Brasília, 27 de julho de 1967. — Carlos Victor de Sá Giovanini, Serviço de Instrução e Lançamento, Chefe.

Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A. — S. A. B.

EDITAL

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados nos termos do parágrafo 1º, Art. 20, dos Estatutos Sociais da Empresa, os Senhores Acionistas da S. A. B., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 15 (quinze) horas do dia 17 (dezesete) de agosto de 1967, na sede social provisória, sita à Esplanada dos Ministérios, Bloco 11, 4º andar, nesta Capital para tratarem dos seguintes assuntos:

a) apreciação do pedido de demissão do Superintendente.

b) Eleição da nova Diretoria.

c) Assuntos Gerais.

Brasília, 3 de agosto de 1967. — José Gontijo de Rezende, Superintendente-Substituto.

Dias: 7, 8 e 9-8-67.
(Nº 3.344 — 3-8-67 — NCr\$ 15,00).